



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

TERMO DO CONTRATO Nº 043/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVAIS E A EMPRESA SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antonio Blasques Romero, nº 350, Centro, CEP 15.885-000, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, portador do CPF nº 220.598.568-09 e do RG nº 29.103.664-2SSP/SP, e, do outro lado, a empresa **SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.906.058/0001-10, com sede na Rua Campos Sales Nº 204, Centro, CEP 15828-000, na cidade de Palmares Paulista, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SAMUEL ALVES DE SOUZA**, portador do RG nº 49.530.079-2 e do CPF nº 441.616.438-61, resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Licitatório nº 15/2021, Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2021, e com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto Municipal nº 32 de 17 de junho de 2020, Portaria Municipal nº 02/2021, de 02 de janeiro de 2021, Portaria Municipal nº 276/2013, de 12 de novembro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias para suprir as necessidades do Município de Novais/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital de licitação nº 03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato perfaz a importância de R\$ 246.000 (duzentos e quarenta e seis mil reais).

2.2. O preço inicialmente cotado é fixo e irrevogável, podendo, para manter o equilíbrio contratual, ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal à CONTRATANTE, com o atestado de execução a ser emitido pela CONTRATANTE.

2.3.1. Não será efetuado pagamento antecipado em relação ao prazo previsto.

2.4. O pagamento será realizado por meio de cheque nominal a empresa ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.5. Poderá o Município, para implementação do pagamento, exigir a comprovação de que a Contratada se encontra em situação fiscal regular, comprovada mediante apresentação, juntamente com a Nota Fiscal, das Certidões de Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas. A não apresentação dos documentos de regularidade tributária e trabalhista, não será causa de retenção de pagamento, mas poderá levar a rescisão contratual por culpa da contratada, fazendo incidir as sanções previstas neste contrato, edital e na lei nº 10.520/02.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

2.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

2.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

2.8. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor do contrato será irrevogável, admitindo-se apenas, para manter o equilíbrio contratual, a revisão do valor, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial para a prestação do serviço, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93.

4.2. O **ORGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho com que correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio de comunicação.

4.3. A entrega dos objetos licitados ocorrerá na UBS, localizada Rua Major João Batista Novaes, 466 – Centro – Novais, com isenção de toda e qualquer obrigação ou despesas que venham onerar a Prefeitura, a qualquer título.

4.4. O objeto deste PREGÃO será entregue no prazo de 15 dias corridos **A CADA ETAPA**, contados de cada procedimento fornecido e será recebido no momento da entrega final, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas

4.5. A Contratada obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada se obriga a cumprir ou fazer cumprir as seguintes obrigações em relação ao presente contrato:

5.1.2. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

5.1.3. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;

5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;

5.1.6. Não transferir a outrem o objeto contratado;

5.1.7. Efetuar a entrega dos materiais no prazo definido pela Contratante.

5.1.8. Os serviços prestados deverão ser executados no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde o Coordenador de Saúde e o Dentista responsável pela conferência dos materiais no ato do recebimento, que informará à DMS eventuais inconsistências.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

5.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do material.

5.1.10. Entregar os materiais em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.11. Efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá

5.1.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.

5.1.13. É de inteira responsabilidade do contratado manter seus dados atualizados, inclusive e-mail, que servirá para intimações, notificações, remessa de empenhos, solicitações e demais comunicações necessárias entre o Poder Público e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obrigar-se-á a:

6.1.1. Efetuar o pagamento do objeto desta contratação, conforme previsto no presente Contrato.

6.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização durante a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, aplicando as penalidades previstas neste Contrato, se necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:

7.1.1. Fiscalizar o fornecimento dos materiais, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos materiais contratados).

7.1.2. Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

7.1.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

7.1.4. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.5. Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do contratado;

7.1.6. Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

7.4. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

7.6. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, no exercício de 2021, a saber:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.0012.2036 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde.

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Ficha nº 230 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

Ficha nº 232 - Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

8.2 Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência, até o limite de 30 dias.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 20.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

9.3.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.3.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

9.3.3. Apresentar documentação falsa;

9.3.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.3.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.3.6. Não mantiver a proposta;

9.3.7. Cometer fraude fiscal;

9.3.8. Comportar-se de modo inidôneo;

9.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

9.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.6. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

9.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.7. Do Contratado que deixar de manter atualizado o preposto e os seus dados, inclusive e-mail, bem como deixar de responder qualquer notificação no prazo estipulado, sujeitar-se-á a aplicação de multa em 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, independente das demais medidas necessárias.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.15. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a)** Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito a Vara Única de Tabapuã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

11.2. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Prefeitura Municipal de Novais-SP, 11 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVAIS CONTRATANTE

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal

SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI CONTRATADA

SAMUEL ALVES DE SOUZA – Proprietário

Testemunhas:

1ª

JOSIANE CATARINA DOS SANTOS
CPF. 054.087.318-71

2ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF. 008.912.448-08



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO I - CONTRATO Nº 043/2021

Respaldo legal: Processo de Licitação nº 015/2021 - Pregão Eletrônico nº 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias para suprir as necessidades do Município de Novais/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital de licitação nº 03/2021.

Fornecedor: SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI

ITEM	QUANTIDADE	UN.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	300	UN.	Prótese total mandibular – confeccionadas em resina acrílica, com palato incolor, incluindo dentes de estoque. O laboratório deverá confeccionar por meio de moldeiras em acrílico, para moldagem com pasta zinco - enólica ou similar, também deverão montar os planos de cera para o registro de mordida, e montagem dos dentes em cera para prova antes da acrilização.	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
02	300	UN.	Prótese total maxilar – confeccionadas em resina acrílica, com palato incolor, incluindo dentes de estoque. O laboratório deverá confeccionar por meio de moldeiras em acrílico, para moldagem com pasta zinco - enólica ou similar, também deverão montar os planos de cera para o registro de mordida, e montagem dos dentes em cera para prova antes da acrilização.	R\$ 160,00	R\$ 48.000,00
03	300	UN.	Prótese parcial mandibular inferior removível – confeccionadas com estruturas metálicas fundidas, para posterior acrilização, incluindo dentes de estoque. Sendo de responsabilidade do laboratório a confecção dos planos de cera para o registro da mordida.	R\$ 250,00	R\$75.000,00
04	300	UN.	Prótese parcial maxilar superior removível – confeccionadas com estruturas metálicas fundidas, para posterior acrilização, incluindo dentes de estoque. Sendo de responsabilidade do laboratório a confecção dos planos de cera para o registro da mordida.	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 246.000,00(duzentos e quarenta e seis mil reais)	
MARCA: FABRICAÇÃO PRÓPRIA					

Município de Novais/SP, 11 de junho de 2021.

**MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATANTE**

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal

**SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI
CONTRATADA**

SAMUEL ALVES DE SOUZA – Proprietário



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 043/2021; PROCESSO LICITAÇÃO Nº 015/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ: 65.711.699/0001-43; Contratada: SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI, CNPJ: 34.906.058/0001-10; Objeto: Contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias para suprir as necessidades do Município de Novais/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência, do edital de licitação nº 03/2021; Vigência: 11/06/2021 à 10/06/2022; Classificação Orçamentária: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO - Unidade Orçamentária: 02.08 - Fundo Municipal de Saúde - Programa de Trabalho: 10.302.0013.2038 - Atendimento Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica - Ficha nº 230 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal - Ficha nº 232 - Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados; Valor Global Estimado: R\$ 246.000,00; Data da assinatura: 11/06/2021. Município de Novais/SP, 11 de junho de 2021. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO XVI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVAIS
CONTRATADO: SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA
CONTRATO Nº 043/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias para suprir as necessidades do Município de Novais/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais – SP, 11 de junho de 2021.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

Pela contratada:

Nome: SAMUEL ALVES DE SOUZA

Cargo: Proprietário

CPF: 441.616.438-61

Assinatura: -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 220.598.568-09

Assinatura: -----

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP

CNPJ Nº: 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: SAMUEL ALVES DE SOUZA PRÓTESE DENTÁRIA EIRELI

CNPJ Nº: 34.906.058/0001-110

CONTRATO Nº: 043/2021

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021

VIGÊNCIA: 11/06/2021 à 10/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Próteses Dentárias para suprir as necessidades do Município de Novais/SP, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR: R\$ 246.000,00(duzentos e quarenta e seis mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais – SP, 11 de junho de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal